



M

L. J. J.



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação a organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf,
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio,
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso,
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tomando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de março de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Mandara M. Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


FACULDADE METROPOLITANA DE
CAMAÇARI (FAMEC)
CELENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Faculdade Metropolitana de Camaçari
Associação Educativa e Cultural de Camaçari
CNPJ: 01.203.528/0001-20
Av. João Urbano Central, S/N, Centro
CEP: 42800-110 - Camaçari - Bahia

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:


ASSINATURA: **PATRICIA ROSA STEIN**
NOME:
CPF:



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Resumo de Autorização para Inexigibilidade de licitação nº 001/2017- NUMA

Processo: 003.0.10063/2017.

Parecer jurídico: 389/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imagem Sistema de Informação Ltda CNPJ nº 67.393.181/0001-34.

Objeto: Inscrição de 01 (uma) servidora analista técnica, em curso de geoprocessamento ARC1 - introdução ao GIS e ARC2 fluxos de trabalhos essenciais (40h) para capacitação na área de meio ambiente

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 10.101.00*7 – Ação 6612 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.39

Valor: R\$ 2.324,70 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

Base Legal: Art. 60, II c/c art. 23, §2º, da Lei Estadual/BA nº 9.453/2000.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.5600/2017.

Parecer Jurídico: 315/2017.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade de Uberaba (UNIUBE), mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, CNPJ nº 25.452.301/0001-87.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade de Uberaba (UNIUBE) no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.147828/2015

Parecer jurídico: 759/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia - Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e Outros

Objeto do acordo: Fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, o qual possui a finalidade de contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos impactantes no âmbito da Bacia.

Objeto do termo aditivo: ampliar a área de abrangência do Programa para a Bacia do Paraguaçu, com consequente alteração da cláusula terceira do acordo; alterar a cláusula quinta do instrumento, de modo a modificar os Incisos IV e VI, viabilizar a intervenção da PC/BA e integrar a AGB PEIXE-VIVO, o CBHSF, o CRMV/BA, o IPAC, a SR/DPF/BA e a SFPA/BA como parceiros, alterar a cláusula sexta, para prorrogar o prazo de vigência do acordo por mais 05 (cinco) anos, a contar de 22 de setembro de 2015, e para estabelecer condições para denúncia, alteração e prorrogação do termo; incluir cláusula específica sobre inserção de novos parceiros.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.5599/2017

Parecer Jurídico: 183/2017.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), mantida pela Associação Educativa e Cultural de Camaçari, CNPJ nº 01.203.528/0001-20.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC) no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	JEANNE MARTINS DE MOURA	145	60	08/03/2017	06/05/2017
	GILENE BOTELHO CANGUSSU	145	60	06/02/2017	06/04/2017
	ELIAS BAROUH ABDON	145	90	20/02/2017	20/05/2017
	DANIEL SOARES POMPEU DE SOUSA BRASIL	113, III, a	08	21/04/2017	28/04/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 10 de maio de 2017.



Ofício nº 312/2017/CEAF-BA

Salvador, 15 de março de 2017.

A Sua Senhoria Senhor

HEVERTON DOS SANTOS CAMPOS

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com a Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC.

Atenciosamente,


ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO O CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO HÁ REGISTRO, ATÉ A PRESENTE DATA, DE QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA, QUE TENHA COMO INVESTIGADA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DENOMINADA **FAMEC – FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI.**

SALVADOR/BA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO

OFICIAL ADMINISTRATIVO

CADASTRO Nº [REDACTED]



COMARCA DE CAMAÇARI-BA
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Camaçari-BA, 13 de março de 2017

Ofício nº 0046/2017/8ªPJ

[Gentileza fazer referência a este número]

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, por ocasião do recebimento do Ofício nº 229/2017/CEAF-BA, o qual solicita informações acerca da existência ou não de fatos impeditivos de celebração de convênio entre FAMEC e o Ministério Público, informo a inexistência de qualquer evento obstativo da sobredita celebração no âmbito desta Promotoria.

Colho o ensejo para apresentar protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


THIARA RUSCIO LELI SOUZA BEZERRA
Promotora de Justiça

Exmº Srº Drº ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça – Coordenador CEAF



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE METROPOLITANA DE
CAMAÇARI (FAMEC).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI**, inscrita no CNPJ nº 01.203.528/0001-20, com sede na Avenida Jorge Amado, s/nº - Ponto Certo, em Camaçari/Bahia, CEP: 42.801-170, neste ato representada por sua Diretora, CELENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convençiona no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de março de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

FACULDADE METROPOLITANA DE
CAMAÇARI (FAMEC)
CELENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Diretora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação - FAMEC
Protocolo SIMP nº 003.0.5599/2017

DESPACHO

Encaminha-se o expediente a Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com minuta do Termo de Cooperação para análise e manifestação.

Salvador, 22 de março de 2017.


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Matrícula nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.5599/2017 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9 433/05 PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 183/2017

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), mantida pela Associação Educativo e Cultural de Camaçari, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.
2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pela Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial. Ademais, juntou-se ao presente procedimento Ofício de lavra da Promotora de Justiça Thiara Rusciolleli Souza Bezerra informando que não há qualquer evento obstativo da sobredita celebração no âmbito da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari.
3. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.
4. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de abril de 2017.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula [REDACTED]

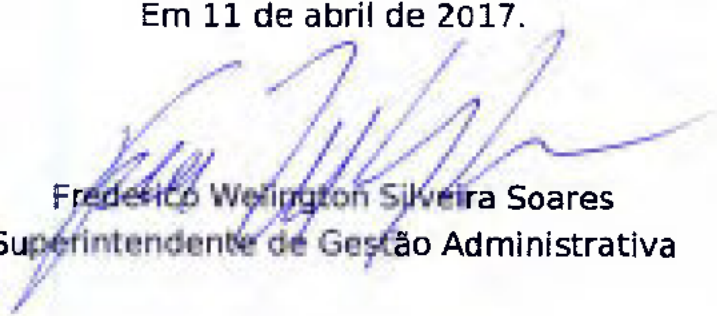


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 183/2017 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade Metropolitana da Camaçari, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF, para conhecimento do teor do Parecer e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 11 de abril de 2017.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa